

iria dar início à votação para preenchimento de ambos os cargos, de acordo com a letra "a" da ordem do dia. Tomadas todas as providências para a votação, ressalvadas as abstenções legais, verificou-se que para o cargo de Diretor-Presidente havia sido eleito Srta. Vera Fornazaro, brasileira, proprietária, maior, solteira, residente à Rua Jorge Tibiriçá, 126, e para Diretor-Superintendente a Srta. Sílvia Barros Garnerio, brasileira, proprietária, maior, solteira, residente à Av. Higienópolis, 349, 7.º andar, nesta Capital. Usando da palavra, depois de devidamente autorizado pelo Sr. Presidente, o acionista Leonidas Tommasi fez elogios aos Diretores demissionários, pedindo um voto de louvor pela sua atuação nos respectivos cargos, fazendo votos para que a Srta. Sílvia Barros Garnerio continuasse a desempenhar, no novo cargo, o mesmo apego e a mesma atenção aos negócios administrativos como se desempenhara no cargo anterior, tendo suas palavras sido bastante aplaudidas pela assembleia. A seguir, o Sr. Presidente declarou empósados os novos Diretores, o que foi integralmente ratificado pela Assembleia, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções legais. Usando novamente da palavra, disse o Sr. Presidente que por um lapso lamentável, haviam saído incorreções na "proposta da Diretoria", que fora devidamente transcrita na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 29-12-62. Assim, embora a redação correta fosse do inteiro conhecimento dos presentes, determinava novamente a leitura e a transcrição do documento. Passado este às minhas mãos, procedi à leitura do mesmo, variando nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: Em vista do sempre crescente desenvolvimento dos negócios sociais e atendendo a outros aspectos de interesse da sociedade, a Diretoria julga oportuno, dado o crescimento vertiginoso dos novos encargos criados com o aumento do salário mínimo, com o pagamento do 13.º mês e com a majoração dos custos das matérias primas, ouvir o Conselho Fiscal, submeter à Assembleia Geral a seguinte proposta: a) — Aumento de Capital Social, atualmente de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a ser realizado em dinheiro, com emissão de 12.000 (doze mil) ações nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, por subscrição pública ou particular, podendo, porém, os Srs. Acionistas fazerem uso do direito de preferência, devendo a subscrição ser integralizada em 4 prestações trimestrais de igual valor, com o pagamento de 10% (dez por cento) no ato da subscrição, sendo facultado aos Acionistas o direito de antecipar os pagamentos; b) Alteração do artigo 5.º (quinto) dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º (quinto). O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, ou ao portador quando inteiramente integralizadas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, devendo as ações conter, na sua emissão, bem como nas cautelas que as representarem e os títulos múltiplos que a pedido dos Acionistas poderão ser emitidos, a assinatura do Diretor Administrativo e de outro Diretor da Sociedade. Parecer do Conselho Fiscal: Tendo examinado com a devida atenção a proposta da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) com a emissão de 12.000 (doze mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, ou ao portador quando inteiramente integralizadas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralizáveis em 4 (quatro) prestações trimestrais e iguais, com o pagamento de 10% (dez por cento) no ato da subscrição, e considerando que as razões apresentadas pela Diretoria são suficientemente fundamentadas para tal aumento de capital, somos de parecer que a mesma proposta deve ser aprovada, por consultar os superiores interesses da Sociedade e dos Acionistas. São Paulo, 20 de novembro de 1962. (aa) Edio Walter Monaco, Nagib Miguel José, Antonio Paschoal Malo". A esta altura dos trabalhos, novamente com a palavra, disse o Acionista Leonidas Tommasi que o documento, tal qual fora lido, já era do conhecimento de todos os presentes e que nessas condições, representando o sentir da totalidade dos acionistas com direito a voto, com as exceções legais, propunha que se ratificasse a Ata anterior, ratificando-se amplamente a matéria na presente Assembleia. Submetida a proposição à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, ressalvadas as abstenções legais. Considerando a existência dessas incorreções o Sr. Presidente declarou que determinava a transcrição dos Estatutos, devidamente corrigidas as incorreções existentes, valendo os presentes Estatutos como redação definitiva, o que foi aprovado por unanimidade pela Assembleia, com as abstenções legais. "Estatutos da Cerâmica Artística Tasca Sociedade Anônima — CAPÍTULO I — Companhia, Sede, Fim e Duração — Artigo 1.º — Fica constituída, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, uma sociedade anônima que se denominará Cerâmica Artística Tasca Sociedade Anônima, regendo-se pelos presentes Estatutos e disposições legais que forem aplicáveis. Artigo 2.º — A Sociedade terá por fim e objeto explorar o comércio e indústria de cerâmica artística em geral, podendo, eventualmente, dedicar-se a qualquer outra atividade congênere. Artigo 3.º — A Capital do Estado de São Paulo é o domicílio da Sociedade para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sede de sua administração. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos a contar da data de sua fundação, 30 (trinta) de Novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) para terminar em igual data

de ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). CAPÍTULO II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas — Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, ou ao portador quando inteiramente integralizadas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, devendo as ações conter, na sua emissão, bem como nas cautelas que as representarem e os títulos múltiplos que a pedido dos Acionistas poderão ser emitidos, a assinatura do Diretor Administrativo e de outro Diretor da Sociedade. Artigo 6.º — A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, terminando sempre, em quaisquer condições, a 31 (trinta e um) de Março de cada 2 (dois) anos. Os honorários de cada Diretor serão fixados em escala móvel, de acordo com o salário mínimo vigente na época, na seguinte proporção: para o Diretor-Presidente 5 (cinco) vezes o salário mínimo; para os Diretores Administrativo e Superintendente, 3 (três) vezes o salário mínimo e para o Diretor Técnico, 3,12 (três e meia) vezes o salário mínimo. Os Diretores permanecerão no cargo até a eleição e investidura dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral, dentro dos limites legais. No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, as atribuições do cargo serão, de comum acordo, acumuladas por qualquer dos Diretores remanescentes. No caso de vacância do cargo, este será exercido por qualquer Diretor até que se realize a Assembleia Geral para a eleição do novo Diretor. O substituto servirá pelo tempo que restar a substituído. Artigo 8.º — Todos os atos da Diretoria serão, sem exceção, praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles sempre o Diretor-Administrativo. Ao Diretor-Presidente compete, privativamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, em todos os casos que se originarem das relações comerciais ou jurídicas, competindo-lhe mais: a) — cumprir e fazer cumprir todas as leis e atos relativos à atividade da Sociedade; b) — Executar e fazer observar os presentes Estatutos e deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas; c) — Propor à Assembleia Geral as modificações que julgar necessárias aos presentes Estatutos; d) — Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias para deliberar sobre qualquer assunto; e) — Criar filiais e agências, dentro e fora do país e nomear, juntamente com o Diretor-Administrativo, procuradores para geri-las; f) — Praticar, em geral, juntamente com o Diretor-Administrativo, todos os atos de gestão e mais transigir sobre qualquer controversia a fim de terminar ou prevenir litígios ou renunciar a direitos da Sociedade; g) — Representar a Sociedade, juntamente com o Diretor Administrativo, com os mais amplos poderes, perante toda e qualquer Repartição Pública ou em Juízo, onde prestar depoimento pela Sociedade ou por ela dar queixa-crime, podendo constituir advogado que represente a Sociedade em Juízo, em toda e qualquer ação. Ao Diretor-Superintendente compete, privativamente: a) — Verificar a aplicação do dinheiro da Sociedade; b) — Controlar e propor programas de fabricação, procurando intensificar a produção adequando-a às necessidades do mercado; c) — fixar, juntamente com o Diretor-Administrativo, as gratificações dos empregados da Sociedade por bons serviços a ela prestados. Ao Diretor-Administrativo compete privativamente: a) — Nomear e dispensar empregados, e fixar-lhes os vencimentos; b) — Organizar e apresentar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, devidamente assinada pela Diretoria, o relatório e o balanço de todas as operações da Sociedade, precedidas do parecer do Conselho Fiscal; c) — Anunciar, um mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, que ficam à disposição dos Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n.º 2.627, de 26-9-1940; d) — Aplicar e distribuir, juntamente com o Diretor-Presidente ou o Diretor-Superintendente, os lucros apurados de acordo com a deliberação da Assembleia; e) — Determinar a aplicação do dinheiro, assinando, em conjunto com outro Diretor, os cheques e demais documentos representativos de valores da Sociedade; f) — adquirir, juntamente e exclusivamente com o Diretor-Presidente ou o Diretor-Superintendente, bens imóveis em nome da Sociedade. Compete ao Diretor-Técnico: a) — A direção técnica da fábrica; b) — Idealizar e executar a fabricação de novos produtos que representem interesse para a Sociedade; c) — Propor medidas para a racionalização e intensificação da produtividade da fábrica. Parágrafo 1.º — Salvo o disposto no parágrafo 2.º e nas atribuições do artigo 8.º, somente obrigatoriamente, a Sociedade os atos em seu nome assinados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles sempre o Diretor-Administrativo, ou por um Diretor e um Procurador, ou por aquelas pessoas que forem investidas de poderes bastantes em instrumento público assinado pelo Diretor-Administrativo acompanhado do Diretor-Presidente ou Diretor-Superintendente. Parágrafo 2.º — Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo, acompanhado do Diretor-Presidente ou Diretor-Superintendente, o diretor de vender, alienar, permutar ou onerar com penhor ou hipoteca, ou outro qualquer encargo, os bens móveis ou imóveis da Sociedade. Ar-

tigo 9.º. O Diretor, antes de entrar em exercício, será obrigado a caucionar, no prazo de 30 (trinta) dias, para garantia de sua gestão, dez (10) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. A caução substituirá até serem regularmente aprovadas as contas de sua gestão. — CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 10.º. A Assembleia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, podendo todos serem reeleitos. Artigo 11.º. Compete aos Fiscais todas as atribuições que lhes confere a lei; os suplentes os substituirão pela ordem de maioridade, quando convocados. Artigo 12.º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será aquela que for fixada pela Assembleia que os eleger. — CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral — Artigo 13.º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária e será constituída pelos acionistas que legalmente se inscreverem no livro de presença. Parágrafo único — Sendo ao portador as ações desta Sociedade, para participar dos trabalhos das Assembleias seus titulares deverão comparecer a estas reuniões de suas ações a fim de exibí-las à mesa que dirigir os trabalhos. Artigo 14.º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente, que será escolhido por aclamação dentre os Acionistas presentes e de um Secretário "ad-hoc", por ele nomeado. Artigo 15.º. Todos os anos, no correr dos 4 (quatro) primeiros meses, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para discussão e aprovação das contas do último exercício e conhecimento de outros assuntos que lhe forem cometidos e constarem de convocação. Artigo 16.º. Ressalvadas as exceções previstas na lei das sociedades anônimas, a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Artigo 17.º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pela imprensa local, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, e indicação do lugar e hora da reunião, assim como de seu objetivo. Artigo 18.º. Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem julgadas necessárias, ou pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda requeridas por Acionistas que representem mais de 15 (um quinto) do capital social. Artigo 19.º. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será também motivada e feita pela imprensa local, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, e pelas 3 (três) se poderá tratar de assuntos para que foi feita a convocação. Artigo 20. Ressalvadas as exceções previstas na lei, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser constituída validamente em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social e que sejam em número não inferior a 3 (três). Artigo 21.º. Se a Assembleia Geral Extraordinária não se realizar por falta de número, será convocada novamente pela forma já indicada, e funcionará com qualquer número de Acionistas, respeitadas as exceções previstas em lei. Artigo 22.º. No caso de modificação ou alteração dos presentes Estatutos, aumento de Capital, dissolução antecipada ou outros casos especificados em lei, a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar com a presença de 23 (dois terços) do Capital pelo menos. Quando 23 (dois terços) do Capital não forem representados, far-se-á 2.ª (segunda) convocação e se em 2.ª (segunda) convocação não forem representados os 23 (dois terços) do Capital, ainda se fará uma 3.ª (terceira) chamada, sendo que então a Assembleia funcionará com os Acionistas que tiverem comparecido. Artigo 23.º. Compete à Assembleia Geral: a) — Eleger a Diretoria da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal e suplentes; b) — deliberar sobre as contas da administração e parecer do Conselho Fiscal; c) — Praticar todos os demais atos previstos pela lei e pelos presentes Estatutos. — Capítulo VI — Do Balanço e da distribuição dos lucros. Artigo 24.º. A 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral dos negócios da Sociedade; os lucros verificados nos balanços anuais, observados o disposto no artigo 134 de lei das sociedades anônimas e após as devidas amortizações permitidas por lei, serão assim partilhados: a) — 5% (cinco por cento) para fundo de amortização; b) — 10% (dez por cento) para a gratificação da Diretoria; c) — o restante será partilhado conforme deliberação da Assembleia Geral, § único — A Diretoria da Sociedade poderá, facultativamente, quando julgar necessário, levantar um Balanço semestral dos negócios da Sociedade. Artigo 25.º. Os dividendos não retirados dentro de 5 (cinco) anos, a partir do primeiro dia de sua distribuição, reverterão em benefício da Sociedade. — CAPÍTULO VII — Disposições Gerais — Artigo 26.º. No caso de dissolução da sociedade antes da terminação do prazo social, a Assembleia Geral deliberará sobre o modo de liquidação, recaído a escolha para o cargo de liquidante no Acionista que for possuidor de maior número de ações. — Artigo 27.º. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados de acordo com os preceitos do Decreto-lei n.º 2.627 de 26-9-1940". — Prosseguindo, declarou o Sr. Presidente que iria abrir os trabalhos em relação ao item "b" da convocação, esclarecendo que as enormes despesas feitas e a fazer com as melhorias a serem introduzidas nas construções e nos métodos de fabricação, impunham, ao lado do aumento do capital, a consecução de um empréstimo a longo prazo e a juros módicos, que poderia ser ob-

tido junto à Caixa Econômica Federal de São Paulo, tudo na conformidade do parágrafo 2.º (segundo) do artigo 8.º (oitavo) dos Estatutos Sociais. Submetida a matéria à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ressalvadas as abstenções legais, ficando a atual Diretoria expressamente autorizada a hipotecar o imóvel de propriedade da firma, sito à Rua General Eugênio de Melo, 251, nesta Capital, à Caixa Econômica Federal de São Paulo. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, para isso suspendendo a Sessão pelo tempo indispensável. — Reaberta e constatada a presença dos Acionistas, representando a totalidade do capital subscrito com direito a voto, foi esta ata lida por mim, Secretário, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes ficando autorizada fossem dela extraídas as cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 16 de maio de 1963.

João Caetano Tommasi

Presidente da mesa

Frederico M. Arditi

Secretário

Leonidas Tommasi

Luiza Maria Tommasi

Luiza Siggia

Dr. Mario Garnerio

Sílvia Barros Garnerio

Dr. Mario Bernardo Garnerio

Certifico que esta é cópia fiel da ata,

lavrada no livro próprio da Assembleia Geral Extraordinária da Cerâmica Artística Tasca S.A. realizada no dia 16 de maio de 1963.

São Paulo, 16 de maio de 1963.

Frederico M. Arditi

Secretário

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "CERÂMICA ARTÍSTICA TASCA S.A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 237.794, por despacho da Junta Comercial em sessão de 1.º de outubro de 1963 a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 16 de maio de 1963, pela qual retificou e ratificou as deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias, realizada em 29 de dezembro de 1962 e ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de dezembro de 1962, autorizou expressamente a Diretoria a hipotecar o imóvel de propriedade da sociedade, situado nesta Capital, à Rua General Eugênio de Melo n.º 251, quando por definitiva a redação dos Estatutos Sociais, os quais vem transcritos no seu inteiro teor. Acha-se arquivado em apenso ao documento acima, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1962, pela qual elevou o seu capital social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) alterou o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata, a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) e o carimbo da tesouraria desta Repartição comprovando o pagamento da taxa estadual no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de dezembro de 1962, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 1.º de outubro de 1963. — Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: (a) Vânia Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de seção substituta

(30.280 — Cr\$ 144.000,00)

OFAL

Organização Financeira e Comercial S/A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os srs. Acionistas da Ofal — Organização Financeira e Comercial S.A. a se reunirem, no dia 29 (vinte e nove) próximo, às catorze horas, na sede social à Rua Marconi, 53, 12.º andar, nesta Capital, a fim de em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre:

- a) Aumento de Capital
- b) Alteração parcial dos Estatutos
- c) Assuntos diversos

São Paulo, 11 de outubro de 1963

Pela Diretoria

a) Estanislau Ferreira Amaral

Diretor Superintendente

(30.772 — Cr\$ 4.680,00) (15-16 e 17)

USINA COLOMBINA S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam pelo presente edital, convidados os senhores Acionistas da Usina Colombina S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de outubro de 1963, às 17 horas, na sede social, sita à Rua Silveira Martins, 53 — 2.º andar, em São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento de Capital;
- b) — Outros assuntos de interesse social

São Paulo, 14 de outubro de 1963.

Usina Colombina S.A.

Abílio Borin

Diretor

(30.754 — Cr\$ 5.460,00) (15-16-17)